

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2026 – EPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2026

PROCESSO n.º 247/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de Unai, localizada na Praça JK, s/n, bairro Centro, a Pregoeira Andreia Tavares da Silva, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.924 de 23 de março de 2024, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 93/2025, publicado no DOE no caderno do Diário dos Municípios Mineiros do dia 23/12/2025, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação conforme processo n.º 247/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de concentradores de oxigênio destinados ao uso em oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP), pelo período de 12 meses, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 93/2025, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado no dia **14/01/2026**, vigorando até o dia **14/01/2027**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 6.924/23.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outras secretarias para a aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão municipal na condição de não participante, devendo ser observado os requisitos do art. 86 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto 6.924/23, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 25 % (cinquenta por cento) do estimado da contratação.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados a seguir:

PARACATU OXIGENIO LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	100,00000	398,40000	39.840,00	LOTE ÚNICO - Locação de concentradores de oxigênio e kit de oxigenoterapia destinados ao uso em oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados e pontos facultativos. Locação estimada de concentradores de oxigênio contendo kit de oxigenoterapia domiciliar. 1. Concentrador de oxigênio, com vazão máxima de 5 l/min (litros por min), tendo um consumo previsto de energia elétrica pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diárias de 324 kwh por mês, ou seja 450 w por hora, o manual de operação, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação. Alimentação elétrica de 110v; 2. Cilindro de oxigênio para back-up com uma autonomia de no mínimo 2 horas (duas horas) com uma vazão de 5 l/min (litros por min) com carrinho, válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro de oxigênio para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, com reposições mensais de acordo com a necessidade do paciente. O cilindro de reserva será para os casos de falta de energia elétrica ou defeito no aparelho. O recipiente dos gases medicinais e equipamentos de armazenamento serão fornecidos em comodato; 3. Válvulas reguladoras com manômetro (fluxômetro) para os cilindros de oxigênio, dotadas de adaptador de saída e serão fornecidos em comodato; 4. Umidificador para concentrador e para o cilindro - é necessário para a conexão do cateter nasal no equipamento além da umidificação do oxigênio que será ofertado para o paciente. Sendo então necessário um umidificador para cada concentrador locado. Recomenda-se a substituição a cada 60 (sessenta) dias, serão fornecidos em comodato. 5. Recarga para cilindro de oxigênio para back-up com uma autonomia de no mínimo 2 horas (duas horas) com uma vazão de 5 l/min (litros por min) com carrinho. A Manutenção Preventiva e Corretiva dos concentradores e dos itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança destes, deverá ser realizada pela Contratada.
2	UN	25,00000	582,40000	14.560,00	LOTE ÚNICO - Locação de concentradores de oxigênio e kit de oxigenoterapia destinados ao uso em oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados e pontos facultativos. Locação estimada de concentradores de oxigênio contendo kit de oxigenoterapia domiciliar. 1. Concentrador de oxigênio, com vazão máxima de 10 l/min (litros por min), tendo um consumo previsto de energia elétrica pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diárias de 324 kwh por mês, ou seja 450 w por hora, o manual de operação, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação. Alimentação elétrica de 110v; 2. Cilindro de oxigênio para back-up com uma autonomia de no mínimo 2 horas (duas horas) com uma vazão de 5 l/min (litros por min) com carrinho, válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro de oxigênio para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, com reposições mensais de acordo com a necessidade do paciente. O cilindro de reserva será para os casos de falta de energia elétrica ou defeito no aparelho. O recipiente dos gases medicinais e equipamentos de armazenamento serão fornecidos em comodato; 3. Válvulas reguladoras com manômetro (fluxômetro) para os cilindros de oxigênio, dotadas de adaptador de saída e serão fornecidos em comodato; 4. Umidificador para concentrador e para o cilindro - é necessário para a conexão do cateter nasal no equipamento além da umidificação do oxigênio que será ofertado para o paciente. Sendo então necessário um umidificador para cada concentrador locado. Recomenda-se a substituição a cada 60 (sessenta) dias, serão fornecidos em comodato. 5. Recarga para cilindro de oxigênio para back-up com uma autonomia de no mínimo 2 horas (duas horas) com uma vazão de 5 l/min (litros por min) com carrinho. A Manutenção Preventiva e Corretiva dos concentradores e dos itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança destes, deverá ser realizada pela Contratada.
3	UN	1.000,00000	88,60000	88.600,00	LOTE ÚNICO - Fornecimento de Cilindros de Oxigênio de 1 m³ para back-up com uma autonomia de no mínimo 2 (duas) horas com uma vazão máxima de 15l/min (litros por min)
				Total para Este Fornecedor:	
				143.000,00	

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O material será entregue de acordo com a necessidade da solicitante e no local indicado pelo órgão emitente da solicitação, no prazo de 48 (horas) contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito na Prefeitura Municipal de Unaí, setor de Tesouraria ou por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Unidade Administrativa que emitiu a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº. 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. O contrato de entrega do material será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo V, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

9.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 42/2025, especialmente às especificadas no referido Edital.

9.2.1. Quando da entrega dos itens empenhados, o fornecedor se obriga a apresentar devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal do domicílio da licitante;
- b) comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.

9.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.125 da Lei Federal nº. 14.133.

10.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.4. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando oportunidade de negociação.

10.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser provocado e comprovado pela parte INTERESSADA, através de planilhas de custos, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim,

por todos os meios de provas permitidos em direito. O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir da data do protocolo do requerimento, estando este condicionado à chancela do chefe do Poder Executivo.

10.6 Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção mais vantajosa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante responderá pelas penalidades previstas no Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços e/ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2.

desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

12.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

12.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

12.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

12.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. Os objetos da presente ata de registro de preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação favorável da Contabilidade.

16. DAS ALTERAÇÕES EM GERAL

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta ata, o Edital do Pregão nº. 93/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes.

José Juliano Espíndula
Secretário de Saúde

Paracatu Oxigênio Ltda.
CNPJ.: 09.140.163/00001-44